



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 152/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza relocação com remanejamento de área verde nos Setores que especifica e contém outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar parte da área verde 22 do Parque Empresarial para o Bairro Granville de denominação área institucional 09 e 10, no total de área de 22.806,31 m², e desafetar parte da área 22 do Parque Empresarial, no total de área de 22.806,31 m², da seguinte forma:

I – Área Verde a ser relocada, remanejada e desafetar:

- a) A Área Institucional 09 com 8.766,33 m² e Área Institucional 10 com 14.039,98 m², ambas do Bairro Granville, constante da Matrícula R.29-448, Livro 2 de Registro Geral, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis, deixa de ser área institucional, conseqüentemente transformando-a em área verde, com área total de 22.806,31 m², situada nas Quadras 09 e 10 ambas do Bairro Granville, com a denominação de Área Verde 09 e 10, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo;
- b) Parte da Área Verde 22, do Parque Empresarial, com área 22.806,31 m², constante da Matrícula R.9-16.995, Livro 2-M-1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis, deixa de ser área verde, conseqüentemente transformando-a de categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, com área 22.806,31 m², situada na Quadra 22 do Parque Empresarial, com a

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP: 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

denominação de Área APM 09 e 10, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

Parágrafo único. A relocação da área verde descrita no inciso I e II do art. 1º é em função do ganho ecológico, urbanístico e de desenvolvimento humano para os Setores envolvidos.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar 3.511,75 m², trecho da Av. Cristovam Rios Veloso, entre área institucional 09 e área institucional 10, ambas do Bairro Graville, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo;

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é de propriedade do Município de Quirinópolis e será utilizado para ampliação da Área Verde 09 e 10 ambas do Bairro Granville, conforme descrito no art.1, inciso I, alínea "a" e ganho ecológico.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar 2.418,00 m², trecho da Rua Eduardo Correia, entre área institucional 07 e área verde 04, ambas do Bairro Jardim Vitória, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo;

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é de propriedade do Município de Quirinópolis e será utilizado para ampliação da área verde 04 e ganho ecológico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2023.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente


WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário